

## **ATO AVISO DE RESULTADO JULGAMENTO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 07/2017**

A Associação Programa um Milhão de Cisternas para o Semiárido (AP1MC) torna público o resultado dos julgamentos dos recursos interpostos pelas recorrentes participantes da Chamada Pública nº 07/2017, destinada à seleção de entidades privadas sem fins lucrativos para a prestação de serviços à AP1MC de apoio à execução do Programa de Formação e Mobilização Social para a Convivência com o Semiárido: Cisternas nas Escolas, conforme discriminado a seguir: Lote nº BA-03 - Recorrente: Movimento de Organização Comunitária - MOC, CNPJ nº 16.260.713/0001-24. Fato: Inabilitação por restrição no Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM. Decisão: A Comissão Especial de Chamada Pública da AP1MC decide pelo desprovimento do recurso, posto que, não restou cumprida, pela recorrente, a exigência contida na alínea “c”, no Subitem 9.3 do Edital, conforme determina não só a legislação de regência, mas também as normas contidas nos arts. 29 e 41 da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente aplicável ao caso em tela. Lote nº PB-11 - Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Aparecida – STR Aparecida, CNPJ nº 02.355.918/0001-89. Fato: Inabilitação por descumprimento Inc. III, Subitem 7.3 do Edital - prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente não apresentada. Decisão: A Comissão Especial de Chamada Pública da AP1MC decide pelo desprovimento do recurso, posto que, não restou cumprida, pela recorrente, a exigência contida no Inc. III, Subitem 7.3 do Edital, conforme determina não só a legislação de regência, mas também as normas contidas nos arts. 29 e 41 da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente aplicável ao caso em tela. Lote nº RN-19 - Recorrente: Centro de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura Familiar Terra Viva, CNPJ nº 05.285.913/0001-15. Fato: Inabilitação por descumprimento Inc. III, Subitem 7.3 do Edital - prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente não apresentada. Decisão: A Comissão Especial de Chamada Pública da AP1MC decide pelo desprovimento do recurso, posto que, não restou cumprida, pela recorrente, a exigência contida no Inc. III, Subitem 7.3 do Edital, conforme determina não só a legislação de regência, mas também as normas contidas nos arts. 29 e 41 da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente aplicável ao caso em tela.

Recife (PE), 29 de janeiro de 2018.

  
**Iris Elizabeth de Santana**

Presidente da Comissão Especial de Seleção de Chamada Pública da AP1MC